CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

LEI N. 817/93.

CONCEDE REAJUSTE GERAL NOS NIVEIS DE VENCIMENTO, FIXA MENOR VENCIMENTO BASE DO MUNICIPIO (MVM) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Ficam reajustados em 37% (trinta e sete por cento), no mês de agosto de 1993, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos cargos em Comissão.

Parágrafo 1o:-O Menor Vencimento Base do Município, previsto nas Leis Municipal N. 733/92, 734/92 e 751/92, é fixado em CR$ 4.905,00 (quatro mil, novecentos e cinco cruzeiros reais).

Parágrafo 2o:-Os vencimentos, pertencentes aos quadros em extinção, inativos e pencionistas, terão também seus salários atualizados a partir de 01/08/93 na mesma forma do prevista para os demais servidores.

Art.2o:-O reajuste dos vencimentos de que trata o artigo anterior, para os meses de setembro e outubro do corrente ano, será de 100%(cem por cento) do índice do IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado), do mês imediatamente anterior, mais 5% (cinco por cento), a título de reposição de perdas apuradas até 31 de julho de 1993.

Art.3o:-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art.4o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 1o de agosto de 1993.

Art.5o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores São Lourenço d'Oeste(SC), em 30 de agosto de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO SUTILLI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário